



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 761/2.009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parcelamento de Acordo e Confissão de Débitos previdenciários com o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS, com fundamento na notificação de auditoria fiscal – NAF nº 0190/2009, do Ministério da Previdência Social, e dá outras providencias.”.

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço Saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - O Fundo de previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo – MS, é credor junto ao Município do valor de R\$395.237,24 (trezentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), que atualizados até 12.08.2009 perfaz o montante de R\$ 1.286,663,62 (um milhão duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), referentes a contribuições previdenciárias das competências de janeiro a dezembro e 13º do exercício de 2001 do Município e Segurados, e mais as contribuições das mesmas competências da Câmara e Segurados, que foram recolhidas ao Município e este deixou de repassá-las ao Fundo, tudo conforme apurado na Auditoria Fiscal NAF 0190/2009, realizada pelo Ministério da Previdência Social, que passa a fazer parte integrante e indissociável desta Lei, independente de transcrição.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida especificada no artigo anterior, mediante a assinatura de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo – MS, que será formalizado e executado obrigatoriamente na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei, elaborado em observância ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009, e no artigo 5ª da Portaria MPS nº 402/2008, combinadas com a Lei Municipal nº 038/2005, e Lei Complementar Municipal nº 027/2001 – Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º - O parcelamento e confissão do débito autorizados na forma desta Lei, não eximem de responsabilidade os agentes políticos e servidores de que trata o artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 038/2005.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.


Antonio Cavaleante
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO I - Nº 108

Órgão de divulgação oficial do município

Quarta feira, 16 de dezembro de 2009

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

LEI Nº 761/2.009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parcelamento de Acordo e Confissão de Débitos previdenciários com o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS, com fundamento na notificação de auditoria fiscal – NAF nº 0190/2009, do Ministério da Previdência Social, e dá outras providências.”.

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço Saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - O Fundo de previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo – MS, é credor junto ao Município do valor de R\$395.237,24 (trezentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), que atualizados até 12.08.2009 perfaz o montante de R\$ 1.286.663,62 (um milhão duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), referentes a contribuições previdenciárias das competências de janeiro a dezembro e 13º do exercício de 2001 do Município e Segurados, e mais as contribuições das mesmas competências da Câmara e Segurados, que foram recolhidas ao Município e este deixou de repassá-las ao Fundo, tudo conforme apurado na Auditoria Fiscal NAF 0190/2009, realizada pelo Ministério da Previdência Social, que passa a fazer parte integrante e indissociável desta Lei, independente de transcrição.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida especificada no artigo anterior, mediante a assinatura de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Fundo de Previdência Social dos Servidores

Públicos Municipais de Mundo Novo – MS, que será formalizado e executado obrigatoriamente na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei, elaborado em observância ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009, e no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, combinadas com a Lei Municipal nº 038/2005, e Lei Complementar Municipal nº 027/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O parcelamento e confissão do débito autorizados na forma desta Lei, não eximem de responsabilidade os agentes políticos e servidores de que trata o artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 038/2005.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITUA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MILE NOVE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

VISITE NOSSO SITE
WWW.MUNDONOVO.MS.GOV.BR

TELEFONES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Agilize o seu atendimento sobre dúvidas e esclarecimentos.
Ligue para a secretaria responsável.

Prefeitura de Mundo Novo

67 3474 1144

**Secretaria de Agricultura
Pecuária e Meio Ambiente**

67 3474 2263

Secretaria de Educação

67 3474 1903/ 3474 2882

**Secretaria de Governo e
Desenvolvimento Econômico**

67 3474 1144 ramal 212

Secretaria de Saúde

67 3474 1695/ 3474 1443

**Secretaria de
Assistência Social**

67 3474 1430/ 3474 2934

Secretaria de Finanças

67 3474 1144 ramal 205

**Secretaria de Obras e
Serviços Públicos**

67 3474 1975

**Secretaria Municipal
de Administração**

67 3474 1144 ramal 209